

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 347, DE 2007 (MENSAGEM N° 372, de 2007)**

Aprova o texto do Acordo "Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia", assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, é originária da Mensagem Presidencial nº 372, de 2007, que versa sobre o Acordo *"Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia"*, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Por meio do Acordo, pretende-se consolidar os esforços de colaboração entre Brasil, África do Sul e Índia para utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC – como ferramenta para alavancar o desenvolvimento social e econômico. O instrumento entrará em vigor quando as nações signatárias houverem cumprido os requisitos constitucionais e legais necessários para a sua implantação.

O instrumento prevê a cooperação trilateral e a capacitação nas seguintes áreas de projeto: 1) inclusão digital; 2) implantação de iniciativas e disseminação de práticas de governo eletrônico e governança; 3) promoção do uso das TIC para o desenvolvimento, e 4) coordenação de posições dos três países no âmbito da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação e demais organizações e foros relacionados às TIC.

Para atingir os objetivos previstos no Acordo, são estabelecidas diversas modalidades de cooperação, entre as quais a coordenação de iniciativas, o desenvolvimento de recursos humanos e o compartilhamento de experiências e informações entre técnicos, cientistas, centros de pesquisa e instituições acadêmicas. O instrumento prevê ainda a formação de parcerias multissetoriais com a participação do setor privado e da sociedade civil dos três países – em especial, institutos de pesquisa, operadores, indústria, prestadores de serviço e outras agências relacionadas.

O Acordo institui o Comitê Trilateral Conjunto de Cooperação em Sociedade da Informação, que se responsabilizará pela implementação de Programas de Ação Conjunta e pela criação de procedimentos de supervisão e execução das ações planejadas. Compõe o texto do Acordo o Programa de Ação Conjunta referente ao biênio 2006/2007, que estabelece programas de cooperação nas áreas de inclusão digital, TIC para o desenvolvimento, governo eletrônico e sociedade da informação.

Em complemento, o Acordo determina medidas para assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre produtos e processos que venham a ser obtidos no âmbito da estrutura de cooperação, bem como prevê a criação de programas, contratos e planos de trabalho para definir as condições de aquisição, manutenção e exploração comercial desses direitos.

Em 12 de setembro de 2007, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 372, de 2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Relator do processo naquele colegiado, Deputado Eduardo Lopes. Em 4 de dezembro do mesmo ano, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o parecer elaborado pelo Deputado Luciano Picciani, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de

2007. Após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a referida proposição será remetida à análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Neste milênio que se inicia, a inserção da população na chamada Era da Informação afigura-se como um dos principais desafios das nações em desenvolvimento. Embora já seja unânime a percepção de que a familiarização com as novas tecnologias tornou-se um imperativo nos tempos modernos, as medidas já implementadas pelo Brasil para promover a inclusão do cidadão comum na Sociedade do Conhecimento ainda não são suficientes para alçar o País ao mesmo patamar já alcançado pelas nações mais evoluídas no segmento das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Assim, em virtude das demandas de uma sociedade globalizada e cada vez mais competitiva, é imprescindível que o governo brasileiro amplie seus programas de modernização administrativa e estimule a capacitação de mão-de-obra especializada em lidar com as novas tecnologias.

Diante desse cenário, o Acordo “*Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação*” constitui-se em instrumento de grande valia para a redução do imenso hiato tecnológico que nos separa dos países desenvolvidos. O documento reflete o crescente reconhecimento do Estado brasileiro do papel estratégico desempenhado pelas TIC na promoção do desenvolvimento social e no potencial de contribuição desse setor para a expansão da economia nacional, a geração de novos postos de trabalho e a erradicação da pobreza.

O Acordo permitirá que autoridades públicas, cientistas, acadêmicos e empresários brasileiros possam aprofundar conhecimentos sobre as experiências de sucesso já implantadas tanto na África do Sul quanto na Índia, país que recentemente logrou o êxito de tornar-se um dos principais pólos mundiais de exportação de software. Ao mesmo tempo, contribuirá para que soluções tecnológicas genuinamente nacionais, como o ReceitaNet, a urna

eletrônica e o ComprasNet, possam alcançar visibilidade internacional ainda mais destacada, em benefício tanto dos demais países signatários do Acordo quanto do setor produtivo brasileiro.

Em virtude das razões elencadas, entendemos que a proposição em exame reveste-se de grande interesse público, haja vista constituir-se em instrumento fundamental para que as ações conjuntas planejadas entre Brasil, África do Sul e Índia no setor das Tecnologias da Informação e Comunicação possam se desenvolver na sua plenitude.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JULIO SEMEGHINI  
Relator

2009\_4608